

Avisos (7)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (0)
09/07/2024 13:52		<p>ESCLARECIMENTOS – EDITAL – PREGÃO Nº 18/2024</p> <p>Cuida-se de Requerimento (1535914) aviado, por meio de mensagem eletrônica recebido no dia 4 de julho de último, pela empresa LOCALIZA RENT A CAR solicitando esclarecimentos quanto ao veiculado por meio do Edital – Pregão Eletrônico nº 18/2024 (1526649), cujo objeto é o Registro de Preços visando à prestação de serviço de locação de veículos automotivos.</p> <p>Segundo se infere do expediente em análise, a requerente pugna, com base no artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, por esclarecimento no que diz respeito aos seguintes itens:</p> <p>I – Limites do seguro dos veículos: a interessada, com base em normativos editados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, apresenta, como limites de cobertura, seguintes valores: “. Salientamos que esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados no padrão de mercado de aluguel de carros, que são: Danos Materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 Danos Corporais a terceiros: R\$200.000,00 Danos Morais a terceiros: R\$ 10.000,00.”</p> <p>No que diz respeito ao “, seguro para o carro casco, será fornecido proteção própria pela contratada, e a cobertura para danos pessoais a passageiros.”, apontou que se trataria “, de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R\$13.500,00 para morte e invalidez cada e R\$2.700,00 para despesas hospitalares.”. Solicitou, assim, manifestação sobre se os valores informados atenderiam a este Regional.</p> <p>II – Omissão quanto à quantidade de veículos a serem solicitados – a empresa salienta que “, o Edital informa que serão solicitados até 500 diárias, sendo: 200 (duzentas) diárias ordinárias e 300 (trezentas) diárias para a eleição, totalizando 500 (quinhentas) diárias de locação de veículos automotivos. Entretanto, não informa a quantidade de veículos que serão solicitados para atendimento destas demandas.”. Com isso, indagou “, a quantidade de veículos a serem solicitados para atendimento das 500 diárias solicitadas em Edital?.”.</p> <p>III – Limite de quilômetros percorridos – apontou a empresa que “, os veículos deverão ser locados sem limites de quilometragem.”. Por isso, solicitou que fosse informada “, a média mensal de quilômetros a serem percorridos por veículo?.”; e</p> <p>IV – Abrangendo infrações de trânsito, a empresa, após suscitar o teor do artigo 282 da Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) -, apontou o que segue para orientar o ressarcimento por eventuais infrações de trânsito registradas quando do uso de veículos locados, a saber: “, Cumpre destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual. Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada a o direito de solicitar o reequilíbrio econômico/financeiro.”</p> <p>A unidade demandante, também encarregada da elaboração do Edital vergastado, devidamente provocada (1536198), apresentou o seguinte esclarecimento:</p> <p>“. De Ordem do Chefe da SAPEV (Seção de Administração de Prédios e Veículos), Fernando Barros, referente aos pedidos de esclarecimentos apresentados pela requerente, potencial licitante, estão com fundamentação equivocadas. O Termo de Referência está embasado em contratações anteriores através de licitações bem sucedidas e da experiência deste subscritor. Pelo exposto mantendo todas as exigências contidas no documento em questão.”</p> <p>É a breve síntese fática. Esclarece-se.</p> <p>Após avaliar as ponderações da suscitante, constata-se que todas as possíveis omissões apontadas estão devidamente esclarecidas no Edital vergastado. Veja-se.</p> <p>De início, o Edital é devidamente esclarecedor quanto aos custos que deverão ser arcados pelo contratado. Nesses termos, observe-se o teor dos itens 5.3 e 5.4, a seguir reproduzidos:</p> <p>“. 5.3. Nos valores propostos estarão incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.</p> <p>5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.”</p> <p>A cláusula contempla, por seu turno, os aspectos que norteiam o conjunto de despesas a serem observados pela licitante, roborada, ainda, pelo item 14.6 do mesmo digesto convocatório, conforme a seguir:</p> <p>“. 14.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos aos veículos fornecidos, como imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.”</p> <p>Portanto, a proposta a ser encaminhada deverá abranger, segundo o Termo de Referência que integra o Edital como Anexo I, valores que abarquem também o seguro em favor de terceiros – danos Materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e danos morais a terceiros – em valor compatível com o padrão observado ordinariamente no mercado. Nesse sentido:</p> <p>“. 14.5. Os veículos fornecidos deverão ser totalmente segurados, devendo contemplar todas as situações de furto, roubo, incêndio, colisão, invalidez e/ou morte, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais. 14.5.1. A cobertura do seguro dos veículos deverá abranger, também, os vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo. 14.5.1.1. Em qualquer caso de sinistro, todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, deverão ser arcados por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.”</p> <p>A seguir, e no que diz respeito ao quantitativo de veículos a ser eventualmente demandado por este Regional, tem-se que, uma vez que o contrato a ser firmado contemplará o prazo de 12 meses, os parâmetros utilizados, por diárias, está estipulada no Termo de Referência em sua lauda 32, mais precisamente no item 4.1, também transcrito a seguir:</p> <p>“. 4.1 A técnica quantitativa para definição do número de diárias dos veículos de passeio a serem contratados considera a demanda de deslocamento de pessoas e materiais, em especial no período das Eleições Municipais de 2024 .”</p> <p>Tal parâmetro haverá de ser avaliado em concomitância, ao tempo da elaboração da proposta, com as previsões editalícias inseridas no item 8.2, que seguem transcritas:</p> <p>“. 8.2. Para fins de habilitação, quanto à capacidade técnica e operacional, a licitante deverá comprovar, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, a execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, com número de diárias igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) e número de veículos locados ao mesmo tempo igual ou superior a 15 (quinze), quantidades equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da estimativa de contratação pretendida .”</p> <p>No que diz respeito à utilização rotineira dos veículos que serão disponibilizados segundo a previsão do instrumento convocatório, imperativo o destaque ao fato de que o Termo de Referência alude, de forma literal e com inusitado grifo no seu item 14.5.2, que não deverá haver qualquer limite de quilometragem. Contate-se:</p> <p>“. 14.5.2. O contrato deverá contemplar a assistência 24h (vinte e quatro horas), em casos de panes ou acidentes, ocasionando na inviabilidade de transitar com o veículo, devendo ser fornecido, gratuitamente, veículo do tipo guincho, sem limite de quilometragem.”</p> <p>Ademais, e tomando por fundamento o teor da Res.-TRE/AL nº 15.904/2018 – Regulamento da Secretaria deste Tribunal -, não se contempla unidade da estrutura orgânica desta Corte que atue em regime ininterrupto com servidores cumprindo escala de serviço. Ainda sobre a temática, é possível indicar, como inafastável referência, a Res.-TRE/AL nº 15.557/2014, diploma editado pelo Colegiado deste Regional objetivando regular o horário de funcionamento institucional e onde não se vislumbra, para todos os fins, a premissa acima salientada.</p> <p>Passando à o vertido no item “4” do expediente suscitante, que argui sobre a indenização por eventuais notificações de trânsito observadas durante a utilização dos veículos disponibilizados a título de locação, também o Anexo I do Edital, em seu item 5.12, detalha criteriosamente o iter para a cobertura de tais sanções administrativas, essas vinculadas à Lei nº 9.503/94 – Código de Trânsito Brasileiro -, e cuja filologia esgota, em tom determinante, a relação entre contratante e contratada acerca do aspecto questionado:</p> <p>“. 5.12. Das infrações de trânsito, a responsabilização se dará da seguinte forma a contratada deverá apresentar a notificação de apresentada pelo órgão de trânsito para identificação do real infrator em até 2 dias úteis do recebimento da mesma, para que o contratante indique o motorista responsável e realize o recolhimento do valor da infração .”</p> <p>Ainda para reforço de todos os fundamentos aqui descortinados, resta forçoso salientar que o modelo de Edital em análise segue premissas já observadas em certames precedentes, sempre realizados com frequência bienal, seguindo a regularidade consuetudinária dos artigos 28, caput, e 29, inciso II, ambos da Constituição Federal. Da execução dos contratos decorrentes não se constata qualquer incidente que desabone a Justiça Eleitoral de Alagoas como tomadora dos serviços de locação veicular.</p> <p>Em síntese, e em razão de todo o exposto, constata-se que as previsões do Edital nº 18/2024 estão adequadas à dicção do artigo 25, caput, da Lei nº 14.133/2021, de forma que as disposições que nele se vislumbram concentradas servem ao regramento pelo dispositivo, tanto que contempla, de forma absolutamente satisfatória e exauriente, nos termos dos paradigmas do planejamento, da igualdade, da transparência e da eficiência lapidados no artigo 5º do mesmo digesto legal, “, as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento .” do certame convocado.</p>
08/07/2024 19:07		A abertura da sessão pública desta compra foi prorrogada para 10/07/2024 14:00:00. Motivo: Medida
05/07/2024 13:22		A abertura da sessão pública desta compra foi prorrogada para 09/07/2024 14:30:00. Motivo: Medida
20/06/2024 07:22		Aplicação do evento de Alteração.

Configurações